

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 76.º - A

Comparticipação das despesas de funeral para nados mortos a partir das 22 semanas e nados vivos até aos 18 anos

1 - Passam a ser comparticipadas, até um montante máximo de € 1000, as despesas de funeral de nados mortos a partir das 22 semanas e nados vivos até aos 18 anos.

2 - O membro do governo que tutela a área da Segurança Social regulamenta as condições de elegibilidade e atribuição da comparticipação prevista no número que antecede.

Nota Justificativa:

O subsídio de funeral é uma prestação em dinheiro, concedida uma única vez, para compensar despesas realizadas com o funeral de qualquer membro do agregado familiar ou de outra pessoa, incluindo crianças que nascem sem vida, e tem um valor fixo de 219,96 euros. Têm direito ao subsídio de funeral as pessoas, residentes em Portugal ou em situação equiparada, que comprovem ter pago as despesas de funeral. As despesas de funeral correspondem à prestação (até ao limite máximo de 3 vezes o valor do IAS), paga de uma só vez a quem prove ter pago as despesas com o funeral de

beneficiário do regime geral de segurança social e não pode ser acumulado com o subsídio de funeral.

Percebe-se que quem não for beneficiário do regime geral da segurança social, não tem direito a receber subsídio de funeral.

“Um filho é para os seus pais uma esperança de felicidade. Em redor deste propósito gera-se, desde muito cedo na vida, uma ampla expectativa que alimenta de afeto os passos do quotidiano. O anseio de alegria pode ser cruelmente estilhaçado quando se perde o bem mais precioso ou a fantasia de afeto que sobre ele se tinha desenvolvido. Um tsunami destrói todo o caminho palmilhado e o trajeto almejado para o futuro. O caos instala-se nas emoções”¹.

A dor inimaginável de quem perde um filho pode ainda ser mais cruel quando se percebe que não existe capacidade para pagar o mais simples dos funerais. Não sendo as crianças beneficiárias do regime geral da segurança social por nunca terem feito descontos para a mesma, em caso de morte apenas é devido o valor de 219,96€ decorrentes do subsídio de funeral, o que é manifestamente insuficiente para pagar as despesas do mesmo.

Assim, a proposta apresentada vai no sentido colmatar esta falha. Propõe-se que desde a morte in útero a partir das 22 e para nados-vivos até aos 18 anos, sejam considerados elegíveis para aceder às despesas de funeral até ao valor máximo de 1000€, em detrimento do valor insuficiente para cobrir todas as despesas do funeral pago através do subsídio de funeral.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ [Defilhar: Como Viver a Perda de um Filho eBook : Rebelo, José Eduardo: Amazon.com.br: Livros](https://www.amazon.com.br/Livros)